



Advocata Nostra: os fundamentos bíblico-teológicos do título mariano “Advogada”

Advocata Nostra: the biblical-theological foundations of the Marian title “Advocate”

*Wellington Cristiano da Silva**

*Rafael Martins Fernandes***

Recebido em: 22/10/2025. Aceito em: 02/12/2025.

Resumo: *Este artigo tem o intuito de apresentar os fundamentos bíblico-teológicos do título mariano “Advogada”. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, à luz do Vaticano II, procura identificar o significado desse título para Maria e questionar se ele poderia confundir a sua missão com a missão do Espírito. A pesquisa reflete, primeiramente, sobre o título “Advogado” atribuído a Cristo e a seu Espírito. Em seguida, analisa a inclusão do feminino na mediação de Cristo e os fundamentos bíblicos, patrísticos e teológicos do atributo mariano “Advogada”. O Vaticano II, referindo-se à natureza da mediação de Maria, conservou-lhe o título “Advogada” (LG, n. 62). Por meio de sua maternidade espiritual, a Virgem cuida daqueles que, entre perigos e angústias, peregrinam na terra (LG, n. 62). Todavia, o Concílio esclareceu que este atributo mariano nada tira nem acrescenta à dignidade e eficácia da unicidade da mediação de Cristo (LG, n. 62). Junto do Pai, Cristo se apresenta como o nosso Advogado (1Jo 2,1) e o Espírito Santo é designado como o “Outro Advogado” (Jo 14,16.26). Unida a Cristo e ao seu Espírito, Maria, “Advogada de Eva”, por participação e de maneira analógica, torna-se Defensora dos aflitos. No Magnificat, ergue a voz em defesa dos humilhados. Em Caná, coloca-se ao lado dos noivos, assim como permanecerá, na cruz, ao lado de Jesus.*

Palavras-chave: *mariologia; advogada; mediação.*

* Doutorando e Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). ORCID: orcid.org/0009-0000-1020-5032.

E-mail: welli_83@yahoo.com.br.

** Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Lateranense, Roma. Coordenador do Curso de Graduação em Teologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e professor na Pós-Graduação em Teologia dessa Instituição. ORCID: orcid.org/0000-0003-2416-4862.

E-mail: rafael.martins@puccrs.br.





Abstract: *This article aims to present the biblical and theological foundations of the Marian title “Advocate”. Through bibliographical research, in light of Vatican II, it seeks to identify the meaning of this title for Mary and question whether it could confuse her mission with the mission of the Spirit. The research first reflects on the title “Advocate” attributed to Christ and his Spirit. It then analyzes the inclusion of the feminine in Christ’s mediation and the biblical, patristic, and theological foundations of the Marian attribute “Advocate”. Vatican II, referring to the nature of Mary’s mediation, preserved the title “Advocate” for her (LG, n. 62). Through her spiritual motherhood, the Virgin cares for those who, amid dangers and anguish, journey on earth (LG, n. 62). However, the Council clarified that this Marian attribute neither takes away from nor adds anything to the dignity and efficaciousness of Christ the one Mediator (LG, n. 62). With the Father, Christ presents himself as our Advocate (1 John 2,1), and the Holy Spirit is designated as the “Other Advocate” (John 14,16.26). United with Christ and his Spirit, Mary, “Eve’s Advocate”, through participation and analogy, becomes the Advocate of the afflicted. In the Magnificat, she raises her voice in defense of the humiliated. At Cana, she stands beside the newlyweds, just as she will stand beside Jesus on the cross.*

Keywords: *mariology; advocate; mediation.*

Introdução

À luz do Concílio Vaticano II, este artigo propõe, por meio de uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se de metodologia analítico-sintética, investigar os fundamentos bíblico-teológicos do título mariano de “Advogada”. Trata-se de um título que remete à especial participação de Maria na única mediação de Cristo e que deve ser compreendido como manifestação da ação do Espírito Santo na vida e missão da mãe de Jesus.

O Vaticano II exerceu uma grande contribuição para o aprofundamento da teologia das mediações. Por um lado, reafirmou a unicidade da mediação de Cristo (LG, n. 60). Por outro, esclareceu que a única mediação de Jesus não exclui a participação dos membros de Cristo. A diversidade de formas de participação dos fiéis na mediação de Cristo manifesta a eficácia da obra salvífica do Único Mediador.

Na sua missão histórica, o Verbo de Deus está sempre unido e age com a força do Espírito Santo. Este, por sua vez, “não é de modo nenhum uma alternativa a Cristo [...]. Tudo quanto o Espírito opera no coração dos homens e na história dos povos, nas culturas e religiões, assume um papel de preparação evangélica, e não pode deixar de se referir a Cristo” (RMi, n. 29). Na Economia da Salvação, “quando o Pai envia seu Verbo, envia sempre seu Sopro: missão conjunta em que o Filho e o Espírito Santo são distintos, mas inseparáveis” (CIC, n. 689).



Por conseguinte, o Único Mediador e o Espírito-Paráclito permitem, enquanto manifestação da gratuidade divina, a participação humana no mistério da História da Salvação. A inclusão dos seres humanos na única mediação de Cristo se dá de modo pascal e comunitário, segundo os relatos do envio missionário dos discípulos (Mt 28,16-20; Jo 20,19-23). A primeira Carta de Pedro atesta que essa mediação tem a natureza de um “sacerdócio régio” (1Pd 2,6-9), pelo qual o povo de fiéis, ao participar do único sacerdócio de Cristo, contribui para a expansão do Reino da Trindade no mundo.

É de se notar, contudo, que a Igreja, mesmo cumprindo um papel de mediação subordinada, não recebeu o nome de “advogada”, mas somente o seu membro mais eminente: Maria. Assim, perguntamos: Qual é o significado desse título para Maria e por que, entre os membros da Igreja, só a ela foi-lhe dado? Chamar Maria de “advogada” não poderia confundir a sua missão com a missão divina do Espírito? Quais os fundamentos para uma tal afirmação?

Cabe, agora, refletir, concisamente, acerca da mediação de Cristo, na sua condição de Advogado, e a missão do Espírito Santo, o Outro Advogado. Em seguida, retomar os princípios teológicos do título mariano de “Advogada”, recorrendo a Santo Ireneu e às orações marianas *Sub tuum praesidium* e *Salve-Rainha*. E, a partir de fundamentos bíblicos e teológicos, resgatar o caráter cristológico, pneumatológico e eclesial da invocação a Maria, a *Advocata Nostra*.

1 Jesus Cristo, o justo Advogado, junto do Pai

Na Primeira Carta de João, o Apóstolo confere a Cristo o título de Advogado: “Meus filhinhos, isto vos escrevo para que não pequeis; mas, se alguém pecar, temos como advogado, junto do Pai, Jesus Cristo, o Justo. Ele é a vítima de expiação pelos nossos pecados” (1Jo 2,1-2)¹. Em suas quedas e pecados cometidos, o cristão não precisa temer nem se

¹ Em um contexto influenciado pela doutrina gnóstica, a Primeira Carta de João responde àqueles que se consideravam iluminados, livres do pecado: “Se dissermos: ‘Não temos pecado’, enganamo-nos e a verdade não está em nós. Se confessarmos nossos pecados, ele, que é fiel e justo, perdoará nossos pecados e nos purificará de toda injustiça. Se dissermos: ‘Não pecamos’, fazemos dele um mentiroso, e sua palavra não está em nós” (1Jo 1,8-10). Nesse sentido, “se a comunidade não reconhece os próprios pecados acaba acusando Deus de injustiça (cf. 1,8). Se os reconhece, inocenta Deus e descobre que Jesus é seu defensor junto ao Pai (2,1)” (Bortolini, 2006, p. 330).



desesperar, pois Jesus, por meio de seu sacrifício expiatório, defende-o, no tribunal da justiça divina, contra as acusações do maligno. Todavia, segundo Brown, “1 João não deseja encorajar o pecado, mas lembra-nos de que, se pecarmos, temos um Paráclito junto ao Pai, ‘Jesus Cristo, o Justo’” (2012, p. 521).

Para a comunidade joanina, Jesus é o primeiro Paráclito enviado por Deus (1Jo 2,1), “porém, na função histórico-salvífica que lhe é peculiar de intercessor celestial pelos pecadores” (Hilberath, 2012, p. 438). Isso é corroborado na Carta aos Hebreus e nas epístolas paulinas. Conforme Hb 7,25; 8,6, na eternidade, Cristo, sacerdote para sempre, continua a exercer sua função de mediador e intercessor. Em Rm 8,31-34, Paulo afirma que, diante de possíveis acusações deste mundo, o cristão, justificado por Deus, tem a Cristo como seu advogado de defesa, “aquele que está à direita de Deus e que intercede por nós” (Rm 8,34).

A confluência de afirmações no Novo Testamento é reforçada quando se fala da única mediação do Verbo encarnado. Paulo afirma que há “um só mediador entre Deus e os homens, um homem, Cristo Jesus” (1Tm 2,5). No evangelho de João, Cristo é o caminho único de acesso ao Pai: “Ninguém vem ao Pai a não ser por mim” (Jo 14,6). Em Atos dos Apóstolos, é Jesus o único mediador da salvação: “Pois não há, debaixo do céu, outro nome dado aos homens pelo qual devamos ser salvos” (At 4,12). O significado do nome de Jesus (*Deus salva*), por si só, indica a sua mediação salvífica (Mt 1,21). Toda boa obra realizada pelos discípulos também depende de Cristo: “sem mim, nada podeis fazer” (Jo 15,5).

Retomando a doutrina da participação, o Vaticano II recordou que a mediação de Jesus é aberta e inclusiva (Boff, 2011, p. 60): “a mediação única do Redentor não exclui, antes suscita nas criaturas cooperações diversas, que participam dessa única fonte” (LG, n. 62). A *Lumen Gentium*, para melhor explicitar esse mistério de participação, oferece duas analogias ilustrativas: uma referente à bondade de Deus e a outra ao sacerdócio de Cristo (LG, n. 62).²

Cristo é a fonte e a origem da salvação. Unido a Ele, o cristão se torna participante de sua obra, contudo, não por necessidade, mas por graça. Trata-se, destarte, de uma mediação participada, derivada, dependente e subordinada a Cristo. Iremos aprofundar a questão da participação mediada na terceira seção.

² Clodovis Boff, assim, descreve: “1ª) só Deus é bom, mas ele faz as criaturas tomarem parte de sua bondade; e 2ª) só Cristo é Sacerdote, mas ele faz os ministros e todo o povo de Deus participarem de seu sacerdócio” (2011, p. 60).



2 Espírito Santo, o outro Advogado

No Evangelho de João, a ação mediadora do Espírito Santo não pode ser entendida fora do movimento intencional de Cristo de retorno para o Pai. No seu discurso de despedida (Jo 14-17), Jesus, durante a última Ceia, prepara os seus discípulos para sua partida iminente: “Saí do Pai e vim ao mundo; de novo deixo o mundo e vou ao Pai” (Jo 16,28). Para consolar os seus corações aflitos (Jo 14,1), Jesus promete não os abandonar: “Não vos deixarei órfãos. Eu virei a vós” (Jo 14,18). A presença de Jesus será uma constante na vida dos discípulos, por meio de uma experiência espiritual: “Se alguém me ama, guardará minha palavra e meu Pai o amará e a ele viremos e nele estabeleceremos morada” (Jo 14,23).

Além de sua permanência junto dos seus, Jesus anuncia a vinda de um Outro Defensor: “Rogarei ao Pai e ele vos dará outro Paráclito, para que convosco permaneça para sempre” (Jo 14,16). Na perspectiva joanina, o Espírito virá mediante a partida de Jesus: “é de vosso interesse que eu parta, pois, se não for, o Paráclito não virá a vós. Mas se for, enviá-lo-ei a vós” (Jo 16,7). Em um cenário de perseguição e morte, os discípulos não estarão desassistidos. Explica Bortolini (1994, p. 141): “[...] como no Antigo Testamento Deus foi o defensor e protetor dos órfãos, o Espírito de Jesus ressuscitado defenderá a comunidade em meio aos conflitos”.

Conforme Brown, “à diferença da palavra neutra (pneuma) para Espírito, paraklētos, literalmente ‘Aquele que é invocado para ficar junto’, é uma designação pessoal que descreve o Espírito invocado depois da partida de Jesus como ‘advogado’ e ‘consolador’ dos cristãos” (2012, p. 482). Em João, o Espírito Santo está ao lado dos discípulos para auxiliá-los no ensino e na recordação das palavras de Jesus (14,26), no testemunho de Cristo (15,26) e na acusação do mundo (16,8). De acordo com Mateos e Barreto (1989, p. 609),

o termo ‘protetor’, aplicado ao Espírito, significa aquele que ajuda em qualquer circunstância. De fato, tem duplo papel: dentro da comunidade, manter viva e interpretar a mensagem de Jesus (14,26); no confrontar-se da comunidade com o mundo, dar segurança aos discípulos e guiá-los, interpretando-lhes os acontecimentos (16,7-15).

O Espírito Santo defenderá os discípulos diante as perseguições e o ódio do mundo (Jo 15,18; 17,14), principalmente, quando serão expulsos das sinagogas e sujeitos ao martírio (Jo 16,2). Jesus adverte seus discípulos para esse momento: “No mundo tereis tribulações, mas



tende coragem: eu venci o mundo!” (Jo 16,33). O Paráclito ajudará os discípulos a permanecerem no amor e a não cederem ao ódio do mundo, pois é preciso que o amor triunfe sobre o ódio³. “O Paráclito virá e continuará o testemunho em favor de Jesus, e aqueles que estiveram com Jesus desde o começo precisam também testemunhar (Jo 15,26-27)” (Brown, 2012, p. 484).

O Espírito Santo protegerá os seguidores de Jesus das ciladas do príncipe deste mundo (Jo 14,30). Jesus pede ao Pai que, aqueles que Ele amou até o fim (Jo 13,1), sejam guardados do Maligno (Jo 17,15). Contra Jesus, o Maligno nada pode (Jo 14,30). O Príncipe deste mundo já está condenado (Jo 16,11). O Paráclito, por sua vez, “estabelecerá a culpabilidade do mundo a respeito do pecado, da justiça e do julgamento” (Jo 16,8). Ele vem para desmascarar as realidades de pecado e morte que estão presentes no mundo (Jo 16,8-11). O Espírito Santo atua “como um promotor que acusa o mundo a fim de estabelecer a justiça da causa de Jesus” (Brown, 2012, p. 484, nota 53)⁴.

Como em um julgamento, o Espírito Santo se coloca como Defensor daqueles que são perseguidos por causa da justiça e do testemunho de Cristo⁵. Em contrapartida, está o Acusador (Zc 3,1), “o sedutor de toda terra habitada” (Ap 12,9)⁶. Conforme o livro do Apocalipse de São

³ Segundo Raymond Brown, “a ênfase de Jesus sobre a necessidade do amor entre seus seguidores está ligada à sua percepção de como o mundo o odeia e àqueles a quem ele escolheu do mundo” (Brown, 2012, p. 484).

⁴ Segundo Brown, o Paráclito se assemelha à testemunha celeste em Jó 16,19: “Tenho, desde já, uma testemunha nos céus, e um defensor nas alturas”. Jó declara que seu Defensor (*go’el*) está vivo e que no fim se levantará sobre o pó (Jó 19,25). Jó, que fora caluniado e acusado por seus amigos, espera por um Defensor, alguém que, após sua morte, “assume seu lugar na terra e age como vingador” (2012, p. 484, nota 53).

⁵ Libanio esclarece que o termo “Paráclito”, de origem grega, do mundo jurídico, é muito marcado pelo uso legal. “Reporta-nos a contenda, a tribunal, a defesa e acusação como se nos encontrássemos diante de Deus em condição de acusado e o Espírito Santo nos advogaria a causa. Ficaria bem para ele, mas obscureceria a imagem de Deus, que é Pai, amor. Logo, o Espírito Santo não nos advoga diante de Deus Pai, porque ele sempre perdoa. [...] O aspecto jurídico vale enquanto o Espírito ajuda os discípulos no vasto processo que o mundo, as forças do mal, levantam contra eles” (2007, p. 17). Por outro lado, Libanio também traz o sentido de consolador, intercessor, conselheiro (2007, p. 17-18).

⁶ O diabo, conforme as palavras de Jesus, “foi homicida desde o princípio e não permaneceu na verdade, porque nele não há verdade” (Jo 8,44). Para combater a mentira e o “pai da mentira” (Jo 8,44), Jesus se apresenta como a própria Verdade (Jo 14,6) e aquele que anuncia a Palavra da verdade (Jo 8,45-46). Unido a Cristo, está o Espírito da Verdade (Jo 14,17), o qual se opõe ao espírito do erro (1Jo 4,6). Enquanto Espírito da Verdade, Ele “não é um mero repetidor; antes ele aprofunda o conhecimento [...] da



João, ao ser expulso para a terra, “o acusador dos nossos irmãos, aquele que os acusava dia e noite diante do nosso Deus” (Ap 12,10), vencido pelo sangue do Cordeiro (Ap 12,11), começou a perseguir a Mulher e a sua descendência, isto é, “os que observam os mandamentos de Deus e mantêm o Testemunho de Jesus” (Ap 12,17). Como outrora, no êxodo, o Senhor que carregou o seu povo sobre asas de águia (Ex 19,4), novamente, ampara e protege os perseguidos pelo Acusador (Ap 12,14). Deus é aliado fiel e permanente de seu povo perseguido. Assim conclui Bortolini sobre o caráter dramático daqueles que se deixam conduzir pelo Espírito (2006, p. 784): “Mas não há, para as comunidades proféticas, um lugar em que possam estar sossegadas. Sua missão é dar testemunho do Cristo, num parto constante; é manter sempre lúcida e forte a profecia”. O Espírito Santo, que sustentou os profetas, estará ao lado das comunidades de Cristo, dando-lhes a coragem necessária para testemunhar até o martírio.

Como dissemos, Jesus apresenta o Espírito como o “outro Paráclito” (Jo 14,16). Declara, destarte, a alteridade do Espírito⁷. Ele é um outro, alguém distinto de Jesus e do Pai, mas que está unido a Eles. “Esse enunciado implica que o próprio Jesus é o primeiro Paráclito enviado pelo Pai” (Hilberath, 2012, p. 438). A missão do Espírito não se refere a “uma substituição, mas sim da continuidade da atuação salvífica de Deus” (Hilberath, 2012, p. 438). O Espírito também socorre os cristãos em suas fraquezas, intercedendo por eles com gemidos inefáveis (Rm 8,26). E “é segundo Deus que ele intercede pelos santos” (Rm 8,27).

3 A inclusão do feminino na mediação de Cristo

Depois de afirmarmos a unicidade da mediação de Cristo e do seu caráter continuador na história pelo Espírito Santo, nos concentramos no tema da participação humana. Tanto Ratzinger (2006) quanto Balthasar (2006) recuperaram a intuição dos Padres da Igreja, segundo a qual essa participação possui características femininas, sendo expressa

fé e conduz à plenitude da verdade” (Hilberath, 2012, p. 439). O Espírito da Verdade, na luta contra as injustiças, é, portanto, “o Espírito Fiel à prática de vida que Jesus trouxe para a nossa sociedade e história” (Bortolini, 1994, p. 150).

⁷ De acordo com Raymond Brown, “o Espírito aparece notavelmente em muitos livros do Novo Testamento, mas o papel pessoal do Espírito no quarto evangelho, sob o título de ‘Paráclito’ é único. [...] o Paráclito se assemelha tanto ao Jesus joanino que podemos dizer que ele é a presença permanente de Jesus, depois que Jesus subiu ao céu, e que o Paráclito desempenha o mesmo papel revelador em relação a Jesus que Jesus desempenhou em relação ao Pai” (1983, p. 145).



nas figuras de Maria e da Igreja. Esta última, de fato, foi comumente descrita pelos Padres, para além das estruturas eclesiais organizativas – de características masculinas –, como virgem e mãe⁸. Esse modo feminino de participação se relaciona ao único sacerdócio de Cristo sob a forma de “recepção” do Verbo de Deus e de “entrega” d’Ele ao mundo (Balthasar, 2006, p. 98-113). Assim, os membros da Igreja não rivalizam o sacerdócio com o Cristo, mas, ao contrário, tomando a atitude de acolhimento ativo e operoso, participam desse sacerdócio dispondo de si para a obra de Deus.

Os fundamentos para a afirmação dos Padres sobre a natureza feminina da mediação humana são bíblicos, realizados a partir de uma leitura tipológica dos textos sagrados (Ratzinger, 2006, p. 30 a 33). Tal leitura encontra respaldo no texto já citado de Apocalipse 12, sobre a mulher parturiente. A referida mulher representa a comunidade messiânica que dá à luz seu filho messiânico (Wright, 2023, p. 826), evidenciando a natureza materna da mediação eclesial. Por sua vez, São Paulo também utiliza a imagem da Igreja como mãe para afirmar o tipo de colaboração da comunidade eclesial dentro da missão do Espírito de tornar presente a Cristo na vida dos fiéis (Gl 4,19). Nessa perspectiva, a Igreja é tida como “esposa de Cristo” (Ef 5,22-33) e, tornando-se uma só carne com Ele nas núpcias pascais, é o seu Corpo (1Cor 12). Quanto à Maria, não se pode atribuir o mesmo título de “esposa de Cristo”, mas simplesmente o de mãe de Cristo e dos fiéis.

Não se quer, com a utilização dessas imagens femininas, obscurer o papel mediador do Espírito, que é o principal no tempo que se sucedeu à ascensão do Senhor, mas mostrar que a colaboração múltipla dos membros da comunidade eclesial para fazer nascer e crescer novos cristãos assume, nas Escrituras e nos Padres, a forma da mulher, como símbolo real. Ratzinger (2006, p. 22 a 24) afirmou que, com essa simbologia, o princípio do *solus Christus* passa a ser entendido em uma dinâmica mais encarnatória, integrando a resposta das criaturas à iniciativa redentora da Trindade.

Após essa introdução de cunho cristológico, pneumatológico e eclesial, passamos ao desenvolvimento do título mariano de “Advogada”.

⁸ Sobre isso, ver o estudo de referência, de Hugo Rahner (1995), sobre a eclesiologia no período patrístico. Ele afirma que a imagem de Igreja como “virgem-mãe”, mediadora de salvação na nova criação é a principal imagem de Igreja para os Padres (Rahner, 1995, p. 15 a 132).



4 Advogada de Eva

Ireneu de Lião é o primeiro teólogo a fazer uma referência direta ao título mariano de “Advogada”. No contexto do paralelo Eva-Maria – tema desenvolvido inicialmente por Justino –, refere-se à mãe de Cristo como *Advogada de Eva*.

A sedução de que foi vítima, miseravelmente, a virgem Eva, destinada a varão, foi desfeita pela boa-nova da verdade, maravilhosamente anunciada pelo anjo à Virgem Maria, já despojada a varão. Assim como Eva foi seduzida pela fala de anjo e afastou-se de Deus, transgredindo a sua palavra, Maria recebeu a boa-nova pela boca de anjo e trouxe Deus em seu seio, obedecendo à sua palavra. Uma deixou-se seduzir de modo a desobedecer a Deus, a outra deixou-se persuadir a obedecer a Deus, para que, da virgem Eva, a Virgem Maria se tornasse advogada (Contra as heresias, V, 19,1).

Estabelecendo, de maneira embrionária, os princípios teológicos do culto de invocação a Maria, Ireneu considera que a Virgem seja “capaz de interceder pela progenitora do gênero humano” (Gambero, 1995, p. 360). Conforme Calabuig (1995, p. 758),

No texto de s. Ireneu o termo “advogada” tem o significado de “aquela que defende”, e a “defesa” não deve ser entendida nesse caso como ato pessoal de intercessão de Maria em favor da pessoa de Eva, mas como a ação que Maria, aderindo com a fé e a obediência ao projeto de Deus, põe em prática para o bem do gênero humano; ora, tal ação, que retifica e anula as consequências funestas da incredulidade e da desobediência de Eva, constitui verdadeira “defesa” desta última.

A defesa de Maria, proveniente de sua fé obediente, em favor do gênero humano, está vinculada à sua colaboração na Economia da Salvação: “O gênero humano que fora submetido à morte por uma virgem, foi libertado dela por uma virgem; a desobediência de uma virgem foi contrabalançada pela obediência de uma virgem” (Ireneu de Lião, *Contra as heresias*, V, 19,1). Nessa perspectiva, o Concílio Vaticano II reforçou a importante missão assumida por Maria no projeto de salvação. A Virgem, subordinada a Cristo e juntamente com Ele, serviu, pela graça de Deus, o mistério da Redenção, não de maneira passiva, mas cooperou livremente, pela sua fé e obediência, na salvação dos homens (LG, n. 56).



Compreende-se, assim, que as bases teológicas do título mariano “Advogada” foram lançadas já nos primeiros séculos pelos Padres da Igreja, de modo particular, por Santo Ireneu. Todavia, Maria é compreendida como Advogada, não de forma isolada ou separada de Cristo, mas exatamente por estar unida a Ele. Pela graça divina que lhe fora concedida é que a Virgem pode colaborar em benefício de si mesma e de toda humanidade. Enquanto Eva, “pela sua desobediência se tornou para si e para todo o gênero humano causa da morte, assim Maria [...], pela sua obediência se tornou para si e para todo o gênero humano causa da salvação” (*Contra as heresias*, III, 22,4).

Ireneu de Lião não deixa de enfatizar o caráter cristológico e pneumatológico da condição de Maria como advogada. A obediência e defesa de Maria estão vinculadas à fidelidade e obra de Cristo e de seu Espírito: “o pecado do primeiro homem foi curado pela correção de conduta do Primogênito e a prudência da serpente foi vencida pela simplicidade da pomba” (Ireneu de Lião, *Contra as heresias*, V, 19,1).

5 “Sob a vossa proteção”: a Advogada nas orações marianas

A primeira oração atribuída à Virgem Maria remonta ao III ou IV século. Trata-se do tropário *Sub tuum praesidium*⁹. Segundo Lodi (1995, p. 987), “o texto primitivo desse tropário [...] foi redigido em língua grega, mas chegou até nós escrito em um papiro egípcio”. Além de trazer o importante termo técnico *Theotókos* e enfatizar a virgindade e a santidade de Maria, a oração manifesta a crença na intercessão de Maria. Na oração, “a fé na mediação de Maria é implicitamente afirmada com os termos ‘refúgio de misericórdia’ [...] e daquela que pode libertar do perigo e das necessidades” (Lodi, 1995, p. 987).

Embora não tenha a fórmula de uma oração litúrgica por ser dirigida diretamente a Maria e não a Deus, essa oração mariana primitiva

⁹ A Liturgia da Horas propõe, para as Completas, essa oração dentre as antífonas de Nossa Senhora: “À vossa proteção recorremos, santa Mãe de Deus; não desprezeis as nossas súplicas em nossas necessidades, mas livrai-nos sempre de todos os perigos, ó Virgem gloriosa e bendita”. Aliás, a *Lumen Gentium* faz referência a essa oração ao descrever a natureza e o fundamento do culto mariano: “E, na verdade, a Santíssima Virgem é, desde os tempos mais antigos, honrada com o título de ‘Mãe de Deus’, e sob a sua proteção se acolhem os fiéis, em todos os perigos e necessidades” (LG, n. 66).



reflete a alma popular, manifestada por meio de uma linguagem de confiança, de amor e de abandono (Gambero, 1995, p. 360). A mãe de Jesus é invocada como proteção para os fiéis diante os perigos e as necessidades da vida. Aqui tem-se um desenvolvimento popular da compreensão de Maria enquanto advogada e protetora dos aflitos, para além da reflexão teológica dos Padres da Igreja.

Na Idade Média, o título “Advogada” ganhará grande repercussão com a oração da “Salve-Rainha”¹⁰, uma oração devocional suplicante, “um grito confiante de socorro” (Costa, 2015, p. 94). Nesse período, Maria “é vista como a grande intercessora e mediadora, que vem em socorro do povo para livrá-lo dos perigos e, mais ainda, para alcançar a salvação, que era a grande preocupação dos cristãos medievais” (Boff, 2006, p. 562-563).

A obra *Auto da Compadecida* de Ariano Suassuna oferece uma hermenêutica popular sobre a mediação materna de Maria como Advogada. O ponto alto da obra de Suassuna é o julgamento final dos personagens. Como em um tribunal, diante das acusações do demônio, João Grilo pede socorro aquela que ele invoca como Advogada: “Maria vai nos defender” (Suassuna, 2014, p. 148). A Virgem Maria é apresentada como uma grande defensora dos que estão sendo julgados. Ela busca, de diversas formas, apresentar o lado bom de cada pessoa, advogando em favor dos condenados: “Intercedo por esses pobres que não têm ninguém por eles, meu filho. Não os condene” (Suassuna, 2014, p. 149).

João Grilo representa a fé do povo humilde, que, nos momentos de aflição e angústia, pede auxílio e proteção à Virgem Maria. João acredita que Maria “está mais perto de nós”, porque a considera “gente que é gente mesmo” (Suassuna, 2014, p. 141), isto é, alguém humana, que conhece a humanidade. Como João, a piedade popular tem a Virgem como sua “grande advogada” (Suassuna, 2014, p. 162).

Embora Ariano Suassuna retrate na obra o contexto social do Nordeste brasileiro do século XX, o *Auto da Compadecida* carrega fortes traços da piedade medieval (Costa, 2015, p. 44). O título “advogada”

¹⁰ De acordo com Lodi (1995, p. 989), a oração da Salve Regina é atribuída ao monge Hermano, “o Contrato” (†1054). Por outro lado, segundo Costa, “há outros possíveis autores, como Pedro de Mezonzo (†1000), bispo de Compostela, e Ademar de Monteil (†1098), bispo de Le Puy-en-Velay” (2015, p. 93). Outras referências ao título advogada são encontradas ainda “em ordens religiosas, como as dos cistercienses, dos mínimos e dos franciscanos” (Costa, 2015, p. 104).



recorda a oração da Salve-Rainha, remontando à piedade mariana do século XI.

Tanto a aflição como o pecado nos colocam diante de sérias consequências. Por isso, devido a sua realeza e sua maternidade misericordiosa, Maria é clamada como “advogada nossa”. No contexto feudal, como nos dias de hoje, o advogado é o que garante proteção jurídica contra os inimigos. Assim, encontramos a manifestação de que Maria se compadece dos seus e assume a causa deles (Costa, 2015, p. 94).

No período medieval, o medo de Deus e do castigo divino levavam os fiéis a se refugiarem em Maria, compreendida como “Vida, Doçura e Esperança” do povo. Seus olhos misericordiosos eram capazes de “apaziguar” a suposta cólera divina. De acordo com Costa, “na Idade Média o que se constata é uma concepção equivocada de Maria, que a entende como a misericordiosa que busca aplacar a ira de Jesus a fim de que não sejamos por ele castigados” (2015, p. 163).

Partindo da herança recebida da piedade medieval, ainda muito presente na atualidade, percebe-se a urgência em resgatar a imagem bíblica da misericórdia de Deus e esclarecer o papel de Maria na História da salvação, que, por sua vez, não substitui aquilo que é missão pessoal de Cristo e do Espírito Santo.

6 A Advogada no Advogado

Antes de se aprofundar o significado do título de Maria como Advogada, é importante compreender que a Virgem, sobretudo, foi uma mulher que teve a Deus por seu Advogado. A mãe de Jesus, desde o início de sua existência, foi preservada, por antecipação, de todo pecado ou mancha original graças ao auxílio divino (DH 2803). Ela buscou refúgio em Deus, o Mediador de sua salvação (Lc 1,47), o qual quis olhar para sua condição humilhante (Lc 1,48). Maria e sua família sempre receberam a assistência divina necessária para enfrentarem as exigências da vida (Mt 2,13-23)¹¹.

¹¹ No Alcorão, inclusive, há uma narrativa em que Jesus recém-nascido defende a inocência de sua mãe, no contexto das acusações de ilegitimidade de sua gravidez: “Eu sou, na verdade, um servo de Deus. Deu-me o Livro e designou-me Profeta. E tornou-me abençoado onde quer que eu me encontre, e recomendou-me a prece e o tributo dos pobres enquanto viver. E a bondade para com minha mãe” (Sura 19,30-32).



Seguindo a interpretação do Papa João Paulo II sobre a mediação de Maria, expressa na encíclica *Redemptoris Mater* (1987), afirmamos que a Palavra de Deus revela Maria como Advogada na perspectiva fundamental de sua maternidade¹². Essa mediação materna possui um caráter “subordinado” em relação a Cristo, ao mesmo tempo em que tem natureza “especial” e “extraordinária” em relação aos demais membros da Igreja (RM, n. 38). Quanto ao caráter “subordinado”, o papa tomou os ensinamentos do Concílio Vaticano II para explicitar o seu sentido¹³. A mediação mariana nada tira nem acrescenta “à dignidade e eficácia do único mediador, que é Cristo” (LG, n. 62). Sua mediação em favor dos peregrinos deste mundo “se deve ao beneplácito divino e não a qualquer necessidade; deriva da abundância dos méritos de Cristo, funda-se na Sua mediação e dela depende inteiramente” (LG, n. 60; cf. RM, n. 22). No número 21 da *Redemptoris Mater*, ele especifica que essa mediação ocorre na forma de intercessão. Assim, Maria “não está entre nós e Cristo, mas como que ao nosso lado, para nos levar diretamente a Ele” (Boff, 2011, p. 60-61).

Para explicitar a natureza “especial” e “extraordinária” da mediação mariana, João Paulo II se utilizou da afirmação de fé, proferida no Vaticano II, na qual Maria é apresentada como mãe do povo cristão (LG, n. 61). A maternidade de Maria não pode ser dada apenas pelo acontecimento biológico do nascimento de Jesus Cristo, evento por si só único. Sua maternidade se estende a todos os cristãos pela “ordem da graça” (LG, n. 61; RM, n. 44). Essa segunda maternidade foi-lhe concedida no momento decisivo do nascimento da Igreja, isto é, durante a Páscoa de seu Filho. O papa explicou:

Descobre-se aqui o valor real das palavras de Jesus, na hora da Cruz, à sua Mãe: “Mulher, eis o teu filho”, e ao discípulo [amado]: “Eis a tua mãe” (Jo 19, 26-27). São palavras que determinam o lugar de Maria na vida dos discípulos de Cristo e exprimem [...] a sua nova maternidade como Mãe do Redentor: a maternidade espiritual, que nasceu do mais

¹² Inclusive os textos de Santo Ireneu sobre a advocacia de Maria em favor de Eva precisam ser interpretados nessa ótica.

¹³ De acordo com Walter Kasper, o Vaticano II evitou “toda e qualquer forma de paralelismo entre Cristo e Maria” (2012, p. 200) que pudesse obscurecer o caráter exclusivo da mediação de Cristo. Maria foi capacitada pela graça divina e “falou o seu sim para a obra salvífica de Deus por meio de Jesus Cristo e manteve esse sim até o fim” (2012, p. 200). A mãe de Jesus “faz tudo com base na fé que lhe foi presenteada por pura graça” (2012, p. 201). Nesse sentido, compreende-se a cooperação da Virgem na obra do Redentor.



íntimo do mistério pascal do Redentor do mundo. Trata-se de uma maternidade na ordem da graça, porque invoca o dom do Espírito Santo que suscita os novos filhos de Deus, remidos pelo sacrifício de Cristo: daquele mesmo Espírito que, conjuntamente com a Igreja, também Maria recebeu no dia do Pentecostes (RM, n. 44).

Como se vê, a extensão da maternidade de Maria a todo o povo cristão está situada no âmbito da dependência total ao Espírito Santo, evitando-se qualquer tipo de divinização de Maria. João Paulo II deixou claro que é a terceira Pessoa da Santíssima Trindade responsável por gerar, nos diferentes lugares e tempos, novos filhos de Deus. A graça de ser mãe e intercessora do povo cristão é um beneplácito de seu Filho e se realiza pela ação do Espírito. A proximidade da missão de Maria e do Espírito¹⁴ é essencial para a compreensão do título de “Advogada”.

Esclarecido o caráter “subordinado” e “extraordinário” da mediação mariana, cabe-nos agora acenar para o papel de intercessora e advogada nas Escrituras. No *Magnificat*, ela, como cheia de graça, colocou-se corajosamente na condição de defensora e porta-voz daqueles que não têm voz nem vez (Lc 1,46-55). Em seu cântico profético, reconhece-se “um particular influxo daquele mesmo Espírito que havia falado pela boca dos profetas” (MC, n. 26). Em Caná da Galileia, atenta às necessidades do povo, a mãe de Jesus pediu auxílio ao seu Filho diante à escassez de vinho, para que a festa da alegria e da aliança continuasse (Jo 2,1-11). No evento da cruz, Maria está ao lado do acusado, da vítima inocente que foi condenada à pena de morte (Jo 19,25-27). Aqui a Virgem se apresenta como testemunha fiel da paixão e morte de Jesus, “associando-se com coração de mãe ao Seu sacrifício” (LG, n. 58). Nos primórdios da Igreja, permaneceu unida à comunidade de seu Filho, em perseverante oração, suplicando a vinda do Espírito-Paráclito a todos (At 1,14; 2,1). Maria sempre esteve ao lado dos injustiçados, porque ela mesma está inserida na parcela dos bem-aventurados, perseguidos por causa da justiça (Mt 5,10).

A *Lumen Gentium* afirma que Maria, “depois de elevada ao céu, não abandonou esta missão salvadora” (n. 62). Ela continua

¹⁴ A proximidade da missão de Maria e do Espírito Santo foi também notada pelo teólogo protestante Jürgen Moltmann. Para ele, Maria “é a primeira pessoa que participa na história do Espírito Santo determinada por Cristo. Onde, portanto, se falar do Espírito Santo, também se falará de Maria; e onde se falar em sentido teológico de Maria, também se falará do Espírito Santo” (1983, p. 16).



cuidando, com amor de mãe, dos peregrinos que passam por perigos e angústias. “Por isso, a Virgem é invocada na Igreja com os títulos de advogada, auxiliadora, socorro, medianeira” (LG, n. 62). Os fiéis dirigem-lhe suas súplicas, “para que Ela, que assistiu com suas orações aos começos da Igreja, também agora, exaltada sobre todos os anjos e bem-aventurados, interceda, junto de seu Filho, na comunhão de todos os santos” (LG, n. 69).

Nos últimos anos, a teologia católica ocidental recebeu algumas críticas de teólogos orientais e protestantes. Os teólogos orientais apontaram um certo esquecimento do Espírito Santo nas reflexões teológicas do Ocidente cristão. Já os teólogos protestantes afirmaram “que os católicos substituíram a experiência do Espírito Santo pela devoção a Maria” (Coyle, 2012, p. 191)¹⁵. O Concílio Vaticano II e o ensinamento pontifício pós-conciliar, por sua vez, acolhendo as atuais indicações teológicas, buscaram enfatizar a importância da experiência do Espírito Santo na Igreja. No tocante à Mariologia, reforçamos que a *Lumen Gentium* desenvolveu uma reflexão teológica em que a Virgem não substitui nem compete com o Espírito. Ao contrário, o Concílio deixou claro que a vida, a vocação e a missão de Maria estão alicerçadas no Espírito Santo, garantindo a subordinada condição da Mariologia à Pneumatologia.

Pneumatófora, a Virgem sempre foi envolvida pela sombra divina (Lc 1,35). E, assim, compreende-se que sua missão materna está vinculada à ação do Espírito Santo. Ela é a Consoladora, por iluminação do Consolador. É a Advogada, por inspiração do Advogado. Conforme Moltmann, “não se devem trocar as coisas: Não é Maria, mas o Espírito Santo a fonte da vida, a mãe dos que creem, a sabedoria de Deus e a morada do mistério de Deus na criação [...]. Maria é testemunha da presença do Espírito Santo” (1983, p. 16). Toda a missão de Maria na Economia da Salvação é, portanto, fruto e iniciativa do Espírito Santo.

A recente Nota doutrinal *Mater Populi fidelis* (2025)¹⁶, do Dicastério para a Doutrina da Fé, reafirmou a estreita ligação entre Maria e o

¹⁵ Segundo Hendro Munsterman, “parece, entretanto, que Maria e o Espírito Santo entram às vezes em ‘concorrência’ dentro da teologia católica: durante séculos, viu-se atribuir efetivamente a Maria funções características do Espírito Santo” (2009, p. 74-75). Nessa perspectiva, de acordo com Kathleen Coyle, “Maria é chamada medianeira, intercessora, advogada, auxiliadora, consoladora – títulos que também pertencem ao Espírito Santo, o Paráclito” (2012, p. 191).

¹⁶ A nota *Mater Populi fidelis*, sobre alguns títulos marianos referidos à cooperação de Maria na obra da Salvação, destacou que alguns títulos marianos “apresentam difi-



Espírito Santo, bem como a diferença infinita entre os papéis de ambos. No que concerne ao título de “advogada”, o dicastério reforçou a ideia de que esse título deva ser entendido no âmbito da intercessão materna: Maria recebeu o privilégio, para o bem do povo de Deus, de ser “disposta como ‘advogada de graça’, ou seja, que intercede pedindo para nós o dom da graça” (MPF, n. 54). Contudo, é o Espírito de Cristo quem comunica a graça santificante.

Conclusão

O prefácio da missa da Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe e medianeira da graça, resume bem o papel de Maria como mãe e cooperadora do Redentor: “A sua missão de amor materno depende totalmente da única mediação de Cristo, da qual procede todo o seu poder” (Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, 2016, p. 164). Separada de Cristo e de seu Espírito, a mediação de Maria perde o seu sentido e a sua força. Somente por participação na única mediação de Cristo é que a Virgem se torna, nele e por causa dele, intercessora. Ela não substitui aquilo que é próprio do Espírito Santo, mas, por permanecer Templo e Habitação do Paráclito, torna-se sua porta-voz na defesa dos injustiçados, sua profetisa.

Advogada Nossa, por estar tão perto de Deus e tão próxima da humanidade da qual faz parte, Maria, junto de Cristo e iluminada pelo Espírito, recorda, continuamente, que Deus “socorre Israel, seu servo” (Lc 1,54) e, em Israel, todo coração aflito e desamparado.

culdades importantes no que se refere ao conteúdo, pois, com frequência, levam a uma compreensão errada da figura de Maria, o que tem sérias repercussões a nível cristológico, eclesiológico e antropológico” (MPF, n. 2). No que tange à interpretação desses títulos, o problema principal está relacionado à compreensão da associação de Maria na obra redentora de Cristo (MPF, n. 3). A participação de Maria na obra redentora de Jesus é atestada pelas Escrituras (MPF, n. 5), pela Tradição e pelo Magistério da Igreja (MPF, n. 9-14) e possui uma estrutura trinitária, pois é fruto da iniciativa do Pai, brota da kenôsis do Filho e é efeito da graça do Espírito Santo (MPF, n. 15). Dentre os títulos marianos, o Dicastério analisou, especialmente, aqueles que se referem mais estreitamente à cooperação de Maria na salvação. Afirmou que o Vaticano II “evitou utilizar o título de Corredentora por razões dogmáticas, pastorais e ecumênicas” (MPF, n. 18). E considerou o uso desse título como inoportuno e inconveniente, pois “corre o risco de obscurecer a única mediação salvífica de Cristo e, portanto, pode gerar confusão e desequilíbrio na harmonia das verdades da fé cristã” (MPF, n. 22). Quanto ao título Medianeira, a *Mater Populi fidelis* enfatizou uma especial prudência na sua aplicação (MPF, n. 24).



Siglas

CIC	Catecismo da Igreja Católica
DH	DENZINGER; HÜNERMANN. <i>Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral</i>
LG	<i>Lumen gentium</i>
MC	<i>Marialis cultus</i>
MPF	<i>Mater Populi fidelis</i>
RM	<i>Redemptoris Mater</i>
RMi	<i>Redemptoris missio</i>

Referências

- BALTHASAR, Hans Urs von. El cuño mariano de la Iglesia. In: RATZINGER, Joseph; BALTHASAR, Hans Urs von. *María, Iglesia naciente*. Trad. José Pedro Tosa. Madrid: Encuentro, 2006. p. 98-113.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. Nova ed. rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 2002.
- BOFF, Clodovis. *Dogmas marianos: síntese catequético-pastoral*. 2. ed. São Paulo: Ave-Maria, 2011.
- BOFF, Clodovis M. *Mariologia social: o significado da Virgem para a Sociedade*. São Paulo: Paulus, 2006.
- BORTOLINI, José. *Como ler o Evangelho de João: o caminho da vida*. São Paulo: Paulus, 1994.
- BORTOLINI, José. *Roteiros Homiléticos: Anos A, B, C, festas e solenidades*. São Paulo: Paulus, 2006.
- BROWN, Raymond E. *A comunidade do discípulo amado*. São Paulo: Paulinas, 1983.
- BROWN, Raymond E. *Introdução ao Novo Testamento*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2012.
- CALABUIG, Ignacio. Liturgia. In: DE FIORES, Stefano; MEO, Salvatore (dirs.). *Dicionário de mariologia*. São Paulo: Paulus, 1995. p. 745-760.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Novíssima edição de acordo com o texto oficial em latim. 19. ed. São Paulo: Loyola 2017.
- CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Constituição Dogmática Lumen Gentium sobre a Igreja*. Brasília: CNBB, 2016.



CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. *Missas de Nossa Senhora*. Brasília: CNBB, 2016.

COSTA, Jonas Nogueira da. *O tribunal de Manuel: aspectos teológicos na obra Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna. São Paulo: Paulus, 2015.

COYLE, Kathleen. *Maria tão plena de Deus e tão nossa*. São Paulo: Paulus, 2012.

DENZINGER, H.; HÜNERMANN, P. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. 40. ed. Trad. de José Marino e Johan Konings. São Paulo: Paulinas: Loyola, 2007.

DICASTÉRIO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Mater Populi fidelis*: Nota doutrinal sobre alguns títulos marianos referidos à cooperação de Maria na obra da Salvação. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_ddf_doc_20251104_mater-populi-fidelis_po.html. Acesso em: 14 nov. 2025.

GAMBERO, Luigi. Culto. In: DE FIORES, Stefano; MEO, Salvatore (dirs.). *Dicionário de mariologia*. São Paulo: Paulus, 1995. p. 356-370.

HILBERATH, Bernd Jochen. Pneumatologia. In: SCHNEIDER, Theodor. *Manual de Dogmática*. v. 1. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 403-498.

IRENEU DE LIÃO. *Contra as heresias*. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

JOÃO PAULO II. *Redemptoris Mater*: sobre a bem-aventurada virgem Maria na vida da Igreja que está a caminho. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031987_redemptoris-mater.html. Acesso em: 20 set. 2025.

JOÃO PAULO II. *Redemptoris missio*: sobre a validade permanente do mandato missionário. Roma, 1990. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_07121990_redemptoris-missio.html. Acesso em: 28 jun. 2025.

KASPER, Walter. *A Igreja Católica: essência, realidade, missão*. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

LIBANIO, João Batista. *Creio no Espírito Santo*. São Paulo: Paulus, 2007.

LODI, Enzo. Oração Mariana. In: DE FIORES, Stefano; MEO, Salvatore (dirs.). *Dicionário de mariologia*. São Paulo: Paulus, 1995. p. 984-991.



MATEOS, Juan; BARRETO, Juan. *O Evangelho de São João: análise linguística e comentário exegético*. São Paulo: Paulinas, 1989.

MOLTMANN, Jürgen. Existe uma Mariologia Ecumênica? In: *Revista Concilium*. Maria nas Igrejas: Perspectivas de uma Mariologia Ecumênica. Petrópolis: Vozes, v. 188, n. 8, p. 11-16 [919-924], 1983.

MUNSTERMAN, Hendro. *Maria corredentora?* Debate sobre um título mariológico. São Paulo: Paulus, 2009.

O ALCORÃO. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013.

PAULO VI. *Exortação Apostólica Marialis Cultus*: para a reta ordenação e desenvolvimento do culto à Bem-aventurada Virgem Maria. Brasília: CNBB, 2016.

RATZINGER, Joseph. Consideraciones sobre el puesto de la Mariología y la Piedad mariana en el conjunto de la fe y la Teología. In: RATZINGER, Joseph; BALTHASAR, Hans urs von. *María, Iglesia naciente*. Trad. José Pedro Tosa. Madrid: Encuentro, 2006. p. 13-26.

RAHNER, Hugo. *Simboli della Chiesa. L'ecclesiologia dei Padri*. Trad. Lucio Pisci e Alfonso Pompei. Cinisello Balsamo [Milano]: San Paolo, 1994.

SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. 36. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

WRIGHT, Nicholas Thomas; BIRD, Michael F. *O Novo Testamento em seu mundo: uma introdução à história, à literatura e à teologia dos primeiros cristãos*. Trad. Elissamai Bauleo, Maurício Bezerra. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2023.